

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 650 DE 1º DE OUTUBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Resoluções nos. 96 de 15 de dezembro de 1989 e 36, de 20 de junho de 1992, do Senado Federal, no Decreto-Lei nº 1.312 de 15 de fevereiro de 1974, nas Leis nos. 6.263, de 16 de Novembro de 1975 e 8.057 de 29 de junho de 1990 e no Decreto nº 99.244 de , resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 60, inciso VI, da Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, que passa a viger com a seguinte redação:

“VI – A PGFN emitirá parecer quanto à legalidade dos instrumentos contratuais, à sua validade e exeqüibilidade contra as partes contratantes, à vista de:

- a) manifestação do Departamento do Tesouro Nacional (DTN);
- b) credenciamento do BACEN;
- c) parecer do órgão jurídico do mutuário, do executor e/ou do Ministério ao qual se vinculam ou subordinam, sobre a legalidade dos instrumentos contratuais.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCILIO MARQUES MOREIRA